



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 055/2015 – PROC. 0453/2015 - AJA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**  
**N.º 055/2015**  
**PROCESSO N.º 0453/2015**  
**24/07/2015**

**SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESCARTE DE RESÍDUOS (GORDURA)**

**I – Das Partes**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA - SAAE/VR**, Autarquia Municipal, criada pela Deliberação 901 de 19 de dezembro de 1967, situado na Av. Lucas Evangelista n.º 643, bairro Aterrado, nesta cidade, inscrito no CNPJ n.º 32.504.706/0001-87, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **Paulo Cezar de Souza**, brasileiro, casado, Engenheiro, inscrito no CREA/RJ n.º 39.861-D, Portador da Carteira de Identidade n.º 1055895 IFP/RJ e CPF/MF n.º 321.080.017-00 e de outro lado a empresa **HIDROSERV LTDA - EPP**, situada na Av. Presidente Kennedy n.º 3083 – Ano Bom – Barra Mansa/RJ., CEP 27.325-002., inscrito no CNPJ sob n.º 03.927.702/0001-03, neste ato representada por seu sócio Sr. **Pericles Gomes de Aguiar**, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Carteira de Identidade n.º 07.523.747-9 e CPF n.º 021.190.007-94, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente instrumento, na forma estabelecida nas cláusulas e condições seguintes:

**II – Da Fundamentação Legal**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A presente contratação é feita pela Licitação na **MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL n.º 043/2015**, com base na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto PMVR n.º 10.624 de 17 de Julho de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, que não conflitem com a legislação Federal, e pelo capítulo V, Seção Única da Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006 alterada, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**III – Do Objeto**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente tem por objeto, coleta, transporte e descarte de resíduos (gordura), sendo a remoção e transporte externo dos resíduos (gordura e areia das caixas retentoras das ETE's, por empresa credenciada pelo INEA, para disposição adequada dos resíduos coletados, com utilização de caminhão vácuo, conforme anexos do edital: I (Formulário para Proposta Comercial e Condições para contratação), III (Termo de Referência) e IX (Procedimentos referentes à aplicação de penalidades pelo SAAE/VR).

**IV – Do Local para prestação do serviço**

**CLÁUSULA QUARTA**

Data emissão: 24 /07/2015 - RCS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 055/2015 – PROC. 0453/2015 - AJA

A prestação de serviço será junto a Gerência de Tratamento de Água e Esgoto/GTR, sendo os locais definidos, conforme anexo I do Edital.

## **V – Das Obrigações das Partes**

### **CLÁUSULA QUINTA**

A **CONTRATADA** se obriga:

I - A **CONTRATADA** deverá cumprir a legislação vigente do ministério do trabalho, referente a Segurança e Medicina do Trabalho, sendo fiscalizada pela Supervisão de Segurança do Trabalho do **CONTRATANTE**, conforme item 15.8 do Edital.

### **CLAUSULA SEXTA**

O **CONTRATANTE**, através da Gerência de Tratamento de Água e Esgoto/GTR, situada na Avenida Almirante Adalberto de Barros Nunes, nº 5.235 – bairro: Belmonte, Volta Redonda/RJ – Horário: 07h00min às 11h00min e de 13h30min às 16h00min – TEL.: (24) 3339-8539, fará o acompanhamento, fiscalização e controle deste contrato.

## **VI – Da Vigência do Contrato**

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O prazo do presente Contrato é de 06 (**seis**) meses, contados de **27/07/2015 a 26/01/2016**.

## **VII – Do Valor e do Pagamento**

### **CLÁUSULA OITAVA**

Pela Prestação do Serviço, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância correspondente ao valor total de R\$78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos reais).

#### **Parágrafo Primeiro**

O faturamento será semanal e o pagamento ocorrerá até 05 (cinco) dias úteis após o aceite do serviço e sua respectiva Nota Fiscal Eletrônica atestada.

#### **Parágrafo Segundo**

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da funcional programática n.º 45.17.512.153.2.08 33.90.39.00.00 e Nota de Empenho n.º 914 /2015, no valor de R\$78.400,00.

#### **Parágrafo Terceiro**

Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, será aplicado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 055/2015 – PROC. 0453/2015 - AJA

#### **Parágrafo Quarto**

Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, **poderá** a **CONTRATADA** conceder ao **CONTRATANTE** um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IGPM-FGV *pro rata die*, conforme art. 40, XIV, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **Parágrafo Quinto**

Do pagamento serão abatidos os valores correspondentes a eventuais multas, que tenham sido impostas em decorrência de inadimplência.

#### **Parágrafo Sexto**

O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos através de "DOC" (Documento de Ordem de Crédito) ou por depósito em conta corrente, caso a **CONTRATADA** possua conta corrente no Banco, cujo **CONTRATANTE** realiza movimentação.

#### **Parágrafo Sétimo**

Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros ou irregularidade, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura.

### **VIII – Do Reajuste**

#### **CLÁUSULA NONA**

Os preços pactuados por decorrência desta licitação são fixos, irredutíveis e sem possibilidade de qualquer espécie de atualização financeira no prazo de doze meses.

#### **Parágrafo Primeiro**

Caso haja prorrogação contratual, será aplicado o IGPM/FGV (Índice Geral de Preços – Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo. Não poderá aplicar reajuste em período menor que 12 meses da assinatura do contrato, tendo como data base a proposta do prestador do serviço.

#### **Parágrafo Segundo**

Se durante a vigência deste contrato, houver norma que estabeleça desequilíbrio econômico-financeiro do mesmo, assegura-se sua adequação de conformidade com a norma expedida.

### **IX – Dos Encargos Sociais, Fiscais e trabalhistas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Todos os encargos sociais, fiscais e as obrigações previstas na Consolidação das Leis Trabalhistas e nos acordos sindicais que envolvam o pessoal da **CONTRATADA**, em decorrência da execução do objeto deste contrato, serão de total e exclusiva responsabilidade da mesma, assumindo seu ônus.

#### **Parágrafo Primeiro**

Toda responsabilidade civil oriunda da execução do serviço, serão de total e exclusiva da **CONTRATADA**.  
Data emissão: 24 /07/2015 - RCS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 055/2015 – PROC. 0453/2015 - AJA

### **Parágrafo Segundo**

Todo descarregamento de carga é de responsabilidade **da CONTRATADA**, bem como, zelar pela segurança dos seus funcionários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O ISS (Imposto Sobre Serviços), quando devido, será retido na fonte, conforme Decreto Municipal 8.246/98 de 12/11/1998.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas na contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de durante a execução do contrato, solicitar da **CONTRATADA** a comprovação da situação mencionada no caput das cláusulas acima.

### **X - Das Sanções**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus prepostos, responsabilizando-se por todos os danos causados ao **CONTRATANTE**, ao Município ou a Terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

Caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato ficará sujeita a uma ou mais sanções, a juízo da Administração do **CONTRATANTE**, em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

A falta de cumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer obrigações, implicará na retenção do valor de seus créditos junto ao **CONTRATANTE**, até a efetiva comprovação de seu integral cumprimento.

### **Parágrafo Primeiro**

Multa moratória de **0,2% (dois décimo por cento) ao dia**, por dia útil que exceder o **prazo pelo descarte em aterro sanitário de lodo**, indicado no Anexo I deste, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil.

### **Parágrafo Segundo**

Multa compensatória de **9% (nove por cento)** sobre o valor da parcela em que ocorrer a inadimplência.

### **Parágrafo Terceiro**

Data emissão: 24 /07/2015 - RCS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 055/2015 – PROC. 0453/2015 - AJA

As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

#### **Parágrafo Quarto**

As multas moratórias e administrativas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal

#### **Parágrafo Quinto**

A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a contratação celebrada, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **Parágrafo Sexto**

As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

### **XI – Da Rescisão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos Artigos 77, 78 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

#### **Parágrafo Primeiro**

A rescisão de que trata o caput desta cláusula será efetivada conforme o Artigo 79, observadas as disposições do Artigo 80 do mesmo diploma legal.

#### **Parágrafo Segundo**

Fica ressalvada a **CONTRATADA**, o recebimento das Notas Fiscais dos serviços prestados até a data da rescisão.

### **XII - Da Publicação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

Obriga-se a **CONTRATANTE** a promover, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, a publicação resumida do presente Contrato, no prazo legal, contados da sua assinatura, no Diário Oficial local.

#### **Parágrafo Único**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA – RJ  
CNPJ: 32.504.706/0001-87

Av. Lucas Evangelista nº 643 – Aterrado – Volta Redonda – 27215-630  
Tel.: 3344-2900 – Atendimento Eletrônico: 115  
[www.saaevr.com.br](http://www.saaevr.com.br)

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO ADM. Nº 055/2015 – PROC. 0453/2015 - AJA

Fica o **CONTRATANTE** obrigado a remeter, **quando couber**, uma via deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme determina a Deliberação n.º 245, de dezembro de 2007, do referido Tribunal.

### **XIII - Das Disposições Finais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Nos casos omissos serão aplicadas a lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, as cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015**, porventura omissas e não conflitantes com este instrumento.

### **XIV – Do Foro Contratual**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

Como foro contratual, elegem as partes o desta Comarca de Volta Redonda, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, de pleno acordo com as cláusulas e condições deste Contrato, as partes o assinam em 3 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas e demais interessados, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Volta Redonda, 24 de Julho de 2015.

**Paulo Cezar de Souza**  
Diretor Executivo  
SAAE/VR-  
Contratante

**Lourivaldo Luiz Ribeiro**  
Assessor Jurídico Administrativo  
SAAE/VR  
Contratante

**Péricles Gomes de Aguiar**  
Sócio  
Hidroserv Ltda - EPP  
Contratada

Testemunha  
CPF

Testemunha  
CPF